

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO B

RESOLUÇÃO CVM Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2022
2026.2



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. AUDITORES.....	4
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTROLES INTERNOS.....	6
4. ATIVIDADES DA ENTIDADE.....	8
5. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA	8
6. ADMINISTRAÇÃO	11
7. SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS.....	16
8. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS	16
9. FUNCIONAMENTO DO MERCADO	22
10. SISTEMAS CRÍTICOS	23
11. ESTUDO DE VIABILIDADE	23
ANEXO 5.2	24
ANEXO 6.3	26

ANEXO B À RESOLUÇÃO CVM Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Conteúdo do formulário a que se refere o inciso II do art. 41

Nome da entidade: BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE” ou “Companhia”)

Data da apresentação: 27/02/2026

Motivo da apresentação: ☐ apresentação anual ☒ atualização ☐ pedido de autorização

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Apresentar as seguintes informações sobre a entidade:

a. Nome empresarial anterior, se houver, indicando a data da alteração

O nome empresarial da sociedade, na data de constituição, era A.I.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., tendo sido alterado, em 23/11/2011, para BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A., nome empresarial atual.

b. CNPJ

13.944.545/0001-06

c. Data da constituição

29/06/2011

d. Endereço e telefone da sede

Endereço da sede social: Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01435-001. Telefone para contato: +55 11 3077-0900.

e. Endereço e telefone dos principais escritórios

Como não há filiais ou outros escritórios, considerar o endereço e telefone da sede.

f. Página na rede mundial de computadores

<https://www.bbce.com.br>

1.2. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

1.3. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

2. AUDITORES

2.1. Em relação aos auditores independentes que prestaram serviços de auditoria nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

a. nome empresarial

- BDO RCS Auditores Independentes SS. ("BDO") (2021, 2022, 2023 e 2024).
- Compliance Control Consultoria Empresarial e Treinamentos Ltda. ("Compliance Control").
- KPMG Auditores Independentes Ltda. ("KPMG") (2022, 2023 e 2024).

b. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)

BDO	KPMG	COMPLIANCE CONTROL
Nome: Viviene Alves Bauer CRC: 1SP 253472/O-2 Telefone: (11) 3848-5880 E-mail: contato@bdo.com.br	Nome: Thaís de Lima Rodrigues Leandrini CRC: 1SP SP-280836/O-5 Telefone: (11) 98867-5169 E-mail: tlrodrigues@kpmg.com.br	Nome: Isabelle Donzelli CPF: 399.893.148-10 Telefone: (11) 2107.9000 E-mail: sp@compliancecontrol.com.br

c. data de contratação dos serviços

Demonstrações Financeiras:

- KPMG (outubro/2022) – Exercício 2022
- KPMG (junho/2023) – Exercício 2023
- KPMG (julho/2024) – Exercício 2024

Relatório Anual da Autorregulação:

- BDO (janeiro/2023) – Exercício 2022
- BDO (janeiro/2024) – Exercício 2023
- BDO (janeiro/2025) – Exercício 2024

Auditoria de Processos e Controles Internos de Compliance:

- Compliance Control (maio/2022)

d. descrição dos serviços contratados

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, foi contratado procedimento de auditoria externa independente para verificação das demonstrações financeiras do ano fiscal correspondente.

O trabalho dos auditores independentes em relação às demonstrações financeiras contemplou: (i) o exame das demonstrações financeiras preparadas pela área Financeira da BBCE para cada exercício social, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, a partir do exercício de

2022, também com as normas internacionais (*International Financial Reporting Standards* (IFRS)) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e (ii) a aplicação de procedimentos técnicos para a emissão da opinião dos auditores independentes, em conformidade com as melhores práticas do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Além da auditoria das demonstrações financeiras, com o início da administração de mercado de balcão organizado em 2021, para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, a Companhia contratou os serviços de auditoria independente para a auditoria do relatório anual de prestação de contas das atividades do Departamento de Autorregulação da BBCE, em conformidade com o artigo 67, inciso III da Resolução CVM nº 135/2022 (“Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação”). Os procedimentos de auditoria do Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação, realizados pela BDO, compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, o volume de informações quantitativas e qualitativas e os sistemas operacionais e de controles internos que serviram de base para a elaboração das informações constantes do Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação; (b) o entendimento e análise das informações divulgadas em relação à forma de gestão dos aspectos materiais; (c) a análise dos processos para elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação e da sua estrutura e conteúdo, com base nas diretrizes da Resolução CVM nº 135/2022; (d) a avaliação dos indicadores não financeiros amostrados, compreendendo o entendimento da metodologia de cálculos e dos procedimentos para a compilação dos indicadores por meio de entrevistas com os responsáveis pela elaboração das informações; e (e) a aderência à Resolução CVM nº 135/2022, aplicável na elaboração das informações constantes do Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação.

Adicionalmente, em 2022, a Companhia contratou consultoria externa para assessoramento no processo de auditoria, visando a avaliação do Programa de Integridade e de sua eficácia nas áreas internas, de acordo com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), com verificação, validação de procedimentos e manutenção destes de acordo com os frameworks ISO 37001 e 19600.

e. data da eventual substituição do auditor, informando a justificativa da substituição

Em conformidade com as melhores práticas envolvendo auditoria independente, para a auditoria das demonstrações financeiras do exercício de 2022, a BBCE substituiu a BDO pela KPMG, propiciando o rodízio periódico de auditores.

Em relação à auditoria independente do Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação, como a BDO foi contratada para o exercício de 2021, a Companhia entendeu não ser necessária a substituição para realização da auditoria dos exercícios subsequentes.

2.2. Informar o montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados

Valores pagos à KPMG no exercício de 2024:

- R\$ 139.937 (valor bruto): Corresponde aos serviços de auditoria, considerando impostos;
- R\$ 34.985 (valor bruto): Corresponde aos honorários adicionais dos serviços de auditoria (revisão da ECD e ECF 2024), considerando impostos;
- R\$ 174.922 (valor total bruto – somatória dos valores anteriores).

Valores pagos à BDO no exercício de 2024, em relação ao Relatório Anual de Prestação de Contas do Departamento de Autorregulação de 2024: R\$ 15.000 (valor bruto).

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTROLES INTERNOS

3.1. Em relação aos controles adotados pela entidade para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, informar:

a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las.

A Companhia adota controles internos alinhados com as boas práticas de mercado, por meio de procedimentos estruturados como, por exemplo, procedimentos de compras, contas a pagar, contas a receber, faturamento, apropriação de custos e despesas, capitalizações, dentre outras, além de realizar as respectivas conciliações e controles chaves. Adicionalmente, a área Financeira da BBCE adota as práticas de feito e conferido, utilização de alçadas, estabelecidas na Política Financeira, para assinatura de documentos e aprovações de pagamentos, toda trilha e controles internos referente aos procedimentos financeiros é realizado e monitorado no sistema ERP-SAP B1.

b. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à administração e ao comitê de auditoria pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente.

Foram reportadas as seguintes recomendações pela Auditoria Externa Independente quanto aos processos e controles internos que subsidiaram o relatório das demonstrações financeiras da Companhia do exercício 2024:

- 1) Ausência da política para mensuração e cálculo da PCLD – Provisão para devedores duvidosos;
- 2) Ausência da formalização dos critérios para o cálculo e alocação do custo dos serviços prestados;

- 3) Melhoria na formalização dos critérios para a avaliação do valor recuperável dos ativos intangíveis;
- 4) Dedutibilidade das despesas com bônus a administradores contratados sob o regime CLT (IRPJ e CSLL) - TAX;
- 5) Dedutibilidade das despesas com prêmios e gratificações a dirigentes (IRPJ e CSLL) - TAX; e
- 6) Dedutibilidade das despesas com eventos internos (IRPJ e CSLL) - TAX.

c. comentários da administração sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Comentários da Administração com relação as recomendações realizadas pela Auditoria Externa Independente:

- 1) Considerando a compreensão da relevância da matéria, será elaborado um documento (política/procedimento) interno em conformidade com o pré-disposto via Lei Federal 9.430/96, CPC 48 – Instrumentos Financeiros e melhores práticas de mercado a fim suportar o processo de constituição, reversão e baixa de provisão para crédito de liquidação duvidosa;
- 2) De acordo com as particularidades inerentes ao negócio operacionalizado pela BBCE, será elaborado um procedimento operacional / política que descreva o critério de custeio adotado pela companhia. O documento considerará os gastos com folha de pagamento (principal e encargos), gastos com terceiros que prestem serviços de forma pontual ou contínua e recursos digitais como computação em nuvem e licenças de softwares;
- 3) Formalizaremos, por meio de um procedimento operacional / política, também será formalizado o processo de tomada de decisões que possam afetar a contabilização dos ativos intangíveis da BBCE no tocante a análise de recuperabilidade dos seus valores. Atualmente, os critérios para descontinuidade de um ativo intangível é a inexistência de expectativa do seu real retorno visto a decadência da sua viabilidade comercial e a compatibilidade da linguagem ou código fonte adotado para sua construção;
- 4) A Administração entende a relevância da matéria e por esse motivo já está em fase de contratação de uma assessoria jurídica especializada para esta temática a fim de avaliar as possibilidades que cercam a companhia, reduzindo os riscos que possam recair sobre a BBCE considerando a extensão do efeito do RESP 1988478 / SP bem como adequação da prática contábil do negócio em linha com o estabelecido pelo IFRIC 23;
- 5) A administração da BBCE dispenderá sobre este item o mesmo tratamento que for admitido para o 4º item dessa CCI considerando que a base legal adotada para estruturação do apontamento decorre do mesmo Recurso Especial proferido pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e
- 6) Considerando que a administração da BBCE está em plena concordância com o ponto levantado, a partir de janeiro de 2025, a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro passou a ser feita adicionando permanentemente à base de cálculo tributável os gastos registrados via conta contábil 5110100100015 – Eventos Internos.

Adicionalmente, observamos que as recomendações do relatório anterior, referente ao exercício de 2023, foram todas tratadas pela Companhia.

4. ATIVIDADES DA ENTIDADE

4.1. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

5. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

5.1. Anexar tabela, nomeando como Anexo 5.1, identificando o acionista ou grupo de acionistas controladores, e fornecendo em relação a cada um deles:

A Companhia não possui acionista controlador ou grupo de acionistas controladores.

5.2. Anexar tabela, nomeando como Anexo 5.2, identificando os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações, que não estejam listados no item 5.1, fornecendo em relação a cada um deles:

a. Nome

b. Nacionalidade

c. CPF/CNPJ

d. Quantidade de ações detidas, por classe e espécie

e. Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie

f. Percentual detido em relação ao total do capital social

g. Se participa de acordo de acionistas

Vide tabela no Anexo 5.2.

5.3. Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da entidade ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da requerente, indicar:

a. Partes

Todos os acionistas da BBCE são parte do Acordo de Acionistas vigente, conforme listados a seguir:

1. APT Comercializadora de Energia Ltda
2. Atmo Comercializadora de Energia Ltda.
3. BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.
4. Bolt Energy Comercializadora de Energia Ltda.
5. Boven Comercializadora de Energia Ltda.
6. Brito Cunha Participações e Investimentos Ltda.
7. Capitale Energia Comercializadora Ltda.
8. Cinergy Comercializadora de Energia Ltda.

9. CMU Energia Ltda.
10. Comerc Energia S.A.
11. CPFL Comercialização Brasil S.A
12. Delta Comercializadora de Energia Ltda.
13. Diferencial Comercializadora de Energia Ltda.
14. Douglas Valério Becker
15. Ecel - Elétron Comercializadora de Energia S.A.
16. Ecom Energia Ltda.
17. EDP Trading - Comercialização e Serviços de Energia S.A.
18. Enel Brasil S.A.
19. Engie Brasil Energia S.A.
20. Equatorial Renováveis S.A.
21. Evolution Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda.
22. Federal Energia S.A
23. Four T - Administração de Bens Próprios e Participações LTDA
24. Genial Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.
25. GET Comercializadora de Energia S.A.
26. Gold Comercializadora de Energia Ltda.
27. Gopro Holding Participações Ltda.
28. Kroma Comercializadora de Energia Ltda.
29. Libra Comercializadora de Energia Ltda.
30. Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda.
31. Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.
32. Máxima Energia Comercializadora Ltda.
33. Nova Energia Comercializadora S.A.
34. P&K Participações Ltda.
35. Pacto Comercializadora de Energia e Gás Natural S.A.
36. Prática Energia Participações Societárias Ltda
37. Principal Comercializadora de Energia Ltda.
38. Safira Holding S.A.
39. Stima Energia Ltda.
40. Terra Energy Comercializadora de Energia Ltda.
41. Tradener Ltda.
42. Vivaz Energia Ltda.

b. Data de celebração

O Acordo de Acionistas da BBCE foi celebrado em 23 de novembro de 2011, tendo sido aditado em 25 de outubro de 2012 (1º Aditamento), em 02 de agosto de 2013 (2º Aditamento), em 09 de outubro de 2017 (3º Aditamento), em 30 de agosto de 2019 (4º Aditamento), em 31 de agosto de 2022 (5º Aditamento), e em 25 de setembro de 2025 (6º Aditamento) versão atualmente vigente ("Acordo de Acionistas").

c. Prazo de vigência

O Acordo de Acionistas tem vigência de 30 (trinta) anos, contados de 23 de novembro de 2011, prorrogáveis por um período igual e sucessivo de 30 anos, mediante concordância expressa dos Acionistas da BBCE, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do prazo de vigência do Acordo de Acionistas.

d. Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

Conforme anteriormente informado nos itens 5.1 e 5.2 deste Anexo B, a BBCE não possui acionista controlador e nem grupo de acionistas controladores, de forma que o Acordo de Acionistas não prevê dispositivos sobre poder de controle e também não tem como finalidade regular o exercício do direito de voto entre os acionistas, limitando-se a reger os direitos e deveres dos acionistas em relação à transferência das ações da BBCE e outros assuntos não relacionados ao direito de voto ou poder de controle. Adicionalmente, a BBCE possui apenas ações ordinárias com iguais direitos de voto, dando cada ação ordinária direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da BBCE.

e. Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores ou membros de comitês estatutários

Conforme disposto no Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da BBCE são eleitos pelos acionistas com direito a voto em Assembleia Geral. O Acordo de Acionistas da BBCE não estabelece poderes específicos para a eleição direta de administradores ou membros de comitês estatutários (ou não) por um ou outro acionista, limitando-se a estabelecer requisitos mínimos para a eleição de membros do Conselho de Administração, a saber: (i) preenchimento dos requisitos legais para exercício de cargo de administrador de sociedade anônima e, (ii) no caso dos candidatos a membros não independentes, estes deverão ser representantes legais de um acionista da BBCE e poderão ser indicados por acionistas que: (a) integrem o quadro societário da BBCE há, no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição e (b) estejam em dia com suas obrigações societárias.

f. Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

Em resumo, o Acordo de Acionistas da BBCE prevê direito de preferência na transferência de ações da Companhia, de forma que, antes de realizar qualquer negócio, o acionista que pretenda transferir ações de sua titularidade deverá ofertar as respectivas ações, nas mesmas condições de preço e forma de pagamento, aos demais acionistas, que poderão exercer o direito de preferência para adquirir as respectivas ações, nos mesmos termos ofertados.

Excetuam-se da regra de direito de preferência as transferências intercompany de ações para (A) sociedade da qual pelo menos 99% (noventa e nove por cento) das quotas ou das ações em que se divide o capital social de referida sociedade ("Veículo") esteja em nome do acionista original, ou (B) acionista controlador do acionista original (no caso de transferência por meio de redução de capital, distribuição de dividendo in natura ou cisão do respectivo acionista com versão das ações para o controlador ou um Veículo), e desde que em ambos os casos: (i) o acionista que for efetuar a

transferência continue vinculado aos termos do Acordo de Acionistas, e (ii) o Veículo celebre termo de adesão ao Acordo de Acionistas.

Adicionalmente, na hipótese de emissão de novas ações da Companhia (exceto se em decorrência de política estratégica de captação de recursos junto a terceiros), os acionistas possuem direito de preempção na proporção da quantidade de ações que detiverem no capital social da Companhia, observado o disposto na regulamentação da CVM aplicável em relação ao limite de titulação.

O Acordo de Acionistas estabelece o direito de venda conjunta (*tag along*), hipótese em que, numa operação de venda pretendida por um acionista ofertante, os demais acionistas terão direito de solicitar que suas ações sejam alienadas conjuntamente às ações ofertadas, proporcionalmente às respectivas participações detidas na Companhia e nas mesmas condições da oferta.

Por fim, o Acordo de Acionistas prevê a obrigação de venda conjunta (*drag along*), hipótese em que, numa operação de venda pretendida por um ou mais acionista(s) ofertante(s) que represente(m) mais de $\frac{3}{4}$ do total das ações da Companhia e desde que seja atingido preço-base mínimo (equivalente ao menor valor entre: (i) o maior preço por ação da BBCE atribuído por ocasião da entrada de qualquer acionista e (ii) o preço por ação da BBCE no último balanço contábil publicado), os demais acionistas estarão obrigados a realizar a venda forçada nas mesmas condições da oferta do(s) acionista(s) ofertante(s).

g. Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração

O Acordo de Acionistas não possui cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do Conselho de Administração, sendo, contudo, acordado que os acionistas devem instruir os membros não independentes do Conselho de Administração por eles indicados a sempre atender o disposto no Acordo de Acionistas.

6. ADMINISTRAÇÃO

6.1. Descrever a estrutura administrativa da entidade, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, indicando:

a. Atribuições de cada órgão e comitês estatutários ou permanentes

A BBCE possui os seguintes órgãos e comitês estatutários ou permanentes: Conselho de Administração, Conselho Fiscal (se constituído), Conselho de Autorregulação, Diretoria Estatutária, Comitê de Governança, Comitê de Riscos, Comitê de Ética e Pessoas, Câmara Consultiva de Autorregulação e Câmara Consultiva de Produtos.

Conselho de Administração: É órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, ao qual compete estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e deliberar sobre questões estratégicas, além das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, no Estatuto Social

da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração. Pode ser composto por até 10 (dez) membros, tendo no mínimo 25% de membros independentes. Para o exercício de 2024 a 2026 será composto por 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) independentes.

Conselho Fiscal: Quando instalado, ao Conselho Fiscal compete, além das demais atribuições previstas na legislação, a análise das demonstrações financeiras da Companhia e a fiscalização dos atos dos administradores a fim de verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Conselho de Autorregulação: Órgão estatutário que compõe a estrutura de autorregulação da Companhia, dotado de autonomia funcional e responsável, dentre as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, Estatuto Social e Regimento Interno, por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.

Diretoria Estatutária: É órgão administrativo e de representação da Companhia, ao qual compete, além das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, a gestão de todos os negócios sociais, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, assim como a representação da Companhia.

Comitê de Governança: É órgão não estatutário e de assessoramento ao Conselho de Administração que tem por objetivo zelar pelos interesses da Companhia no que tange ao estabelecimento das melhores práticas de governança corporativa, especialmente em relação aos assuntos societários, gerenciamento de riscos, políticas, documentos e procedimentos internos da Companhia.

Comitê de Riscos: É órgão não estatutário e de assessoramento à Diretoria da Companhia, que tem por objetivo institucional zelar pelos interesses da Companhia, no que diz respeito a Gestão de Riscos, Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD-FTP"), Segurança da Informação, Proteção de Dados e Auditoria Interna.

Comitê de Ética e Pessoas: É órgão de assessoramento, não estatutário, de caráter permanente e de suporte à Diretoria da Companhia, que tem por objetivo institucional zelar pelos interesses da Companhia no que diz respeito ao seu Código de Conduta e Ética e demais normativos internos, dentre estes, notadamente a Política de Compliance e Controles Internos, a Política do Canal Confidencial e a Política Anticorrupção e Fraude, bem como discutir assuntos estratégicos relacionados aos colaboradores da Companhia e ações da área de Pessoas & Cultura.

Câmara Consultiva de Autorregulação: É órgão consultivo e permanente, previsto no artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, que tem por objetivo manter canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes do mercado de balcão organizado de valores mobiliários administrado pela BBCE.

Câmara Consultiva de Produtos: É órgão consultivo e não estatutário, que tem por objetivo fomentar a discussão entre a Companhia, seus acionistas e clientes sobre assuntos relacionados aos produtos

e serviços disponibilizados pela BBCE nos mercados em que atua, bem como projetos de produtos e serviços a serem oferecidos futuramente aos clientes da Companhia.

b. Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

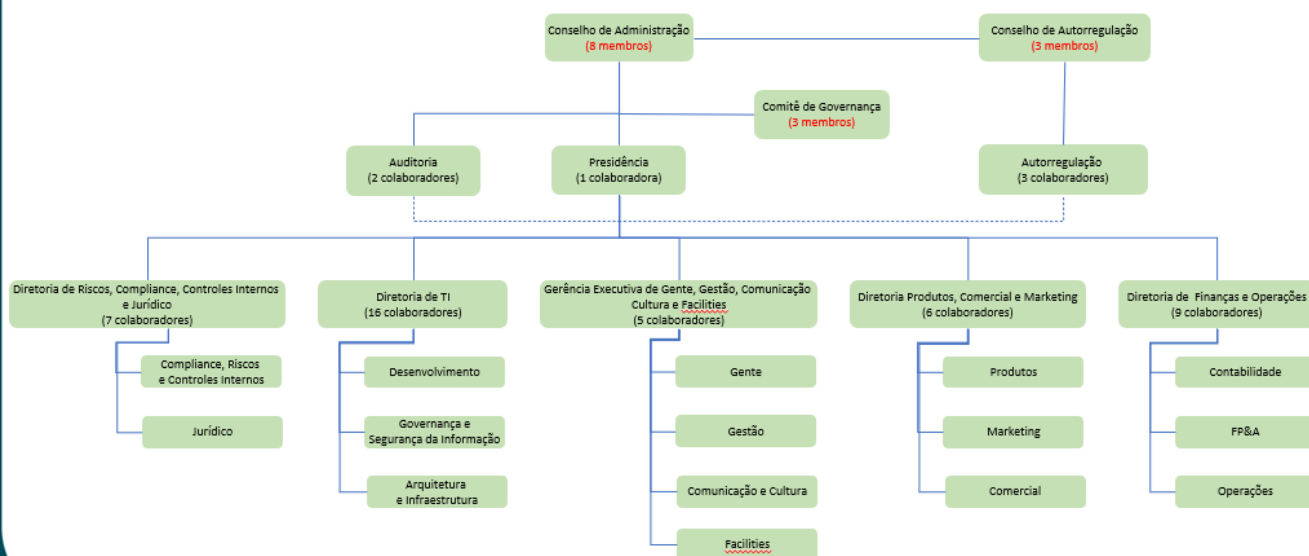
A Diretoria Estatutária da BBCE atualmente é composta pela Diretora Presidente, 1 (uma) Diretora de Riscos e PLD-FTP e 2 (dois) Diretores sem designação específica, cujas atribuições resumidas são as abaixo descritas:

- Diretora Presidente: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), a Diretora Presidente possui as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE.
- Diretora de Riscos e PLD/FTP: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), a Diretora de Riscos e PLDFTP é responsável pelas áreas Jurídica, Riscos, Compliance e Controles Internos e, também, pelas atividades de PLD/FTP, conforme dispõem as Resoluções CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e nº 135, de 10 de junho de 2022.
- Diretor sem designação específica: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), é responsável pela área Financeira e de Operações.
- Diretor sem designação específica: além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), é responsável pelas áreas Comercial, de Produtos e de Marketing.

c. Organograma funcional, contendo indicação do número de pessoas afetadas a cada área ou função, bem como informação quanto ao tipo de qualificação requerida

Organograma funcional BBCE:

Organograma funcional BBCE – Resolução CVM 135/2022 – Anexo B – Item 6.1.c



Para cada função a ser exercida, a BBCE estabelece requisitos técnicos, experiência profissional e responsabilidades estratégicas ou atividades operacionais específicas para o adequado atendimento às exigências da função. Nesse sentido, abaixo a descrição das qualificações exigidas dos titulares de cada área:

Tecnologia da Informação

Formação superior completa, experiência em definição de padrões e políticas, manutenção de infraestrutura de TI (microinformática, servidores *on premise* e *cloud services*), segurança da informação, cyber segurança, arquitetura, sustentação e manutenção de plataformas online próprias e projetos de desenvolvimento de software e inovação.

Operações / Experiência de Cliente

Formação superior completa, experiência em projetar, estruturar e melhorar a experiência de clientes em todos os pontos de contato, incluindo vendas, atendimento ao cliente, redes sociais, faturamento, suporte técnico, contact centers, contato face-to-face, cadastro de cliente e experiência no monitoramento das plataformas de negociação, entre outros.

Jurídico

Formação em Direito, experiência em escritórios de advocacia ou departamentos jurídicos de empresas, com atuação em áreas do Direito Empresarial, Mercado de Energia, Mercado Financeiro e de Capitais, Direito Regulatório, Direito Societário e Governança Corporativa, Direito Civil, Direito Trabalhista e Direito da Tecnologia da Informação.

Riscos, Compliance & Controles Internos

Formação superior completa em Administração, Direito, Tecnologia e/ou Matemática, especialização em Riscos, Fraude, Compliance, Proteção de Dados (LGPD) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), experiência profissional no mapeamento e análise de processos, identificação, análise e monitoramento de riscos e controles, bem como no monitoramento de operações cursadas no mercado financeiro e de capitais e mercado livre de energia, implementação e revisão de políticas, normas e procedimentos internos, garantindo eficiência operacional e governança corporativa.

Produtos

Formação superior completa, experiência em gestão de produtos e desenvolvimento de novas soluções e parcerias. Representa os interesses institucionais e de stakeholders e de clientes dentro e fora da Companhia, além de funcionalidades dos produtos, gestão dos backlogs, priorização de tarefas, tomada de decisões referente aos produtos em portfólio e parcerias estratégicas.

Marketing

Formação superior completa, experiência em comunicação interna, externa e marketing. Representa os interesses institucionais e de stakeholders dentro e fora da Companhia, define posicionamento de marca, tom de voz e comunicação com a imprensa.

Financeiro

Formação superior completa em administração, contabilidade ou economia, experiência em estratégias de investimento, modelagem financeira, *valuation*, análise de receitas, mix de produtos, custos, despesas, investimentos e rentabilidade, contas a pagar, contas a receber, tesouraria, áreas contábeis, fiscal e *facilities*. Para esta área também é necessário o conhecimento em *pricing*, processo de compras e auditoria financeira.

Comercial

Formação superior completa, experiência em atendimento a clientes, venda no mercado livre e derivativos de energia, negociação, projeção de vendas, ciclo de vendas completo. Nesta área é necessário boas habilidades de comunicação.

Gente, Gestão, Cultura e Comunicação Formação superior completa, experiência em remuneração e benefícios, treinamento e desenvolvimento, clima e cultura organizacional, saúde e segurança no trabalho, relações trabalhistas e sindicais, departamento de pessoal e comunicação interna.

Autorregulação

Formação superior completa, experiência relevante no funcionamento do Departamento de Autorregulação ou em seus pilares, que são: supervisão de ofertas e operações, auditoria/fiscalização em participantes e/ou *enforcement* jurídico. Adicionalmente é necessário possuir bons conhecimentos das regras da CVM aplicáveis ao mercado de valores mobiliários.

Auditoria Interna

Formação superior completa, experiência em liderar e participar de auditorias regulatórias e não regulatórias relacionadas a áreas específicas do mercado de energia e do mercado de balcão organizado para derivativos de energia, e em liderar auditorias relacionadas às áreas e processos da Companhia desde a fase de planejamento até a emissão do relatório final.

6.2. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

6.3. Anexar tabela, nomeando como Anexo 6.3, indicando para cada pessoa que atua como administrador ou como membro de comitês estatutários ou permanentes, ou que tenha atuado nesses cargos no exercício social anterior:

- a. Nome
- b. Data de nascimento
- c. CPF ou número do passaporte
- d. Cargo
- e. Prazo de início e de término do mandato
- f. Atividades e setores sob sua responsabilidade

Vide tabela no Anexo 6.3.

6.4. Em relação a cada uma das pessoas indicadas no item 6.3, anexar, nomeando como Anexo 6.4, informação sobre acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em processos administrativos e judiciais relativos a matérias ligadas aos mercados financeiro e de capitais, ainda que pendentes de apreciação de recursos ou sem trânsito em julgado.

Em relação às pessoas indicadas no item 6.3 acima, a Companhia não tem conhecimento de processos administrativos ou punições sofridas em processos administrativos e judiciais relativos a matérias ligadas aos mercados financeiro e de capitais, ainda que pendentes de apreciação de recursos ou sem trânsito julgado, nos últimos 5 (cinco) anos.

6.5. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

6.6. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

7. SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS

7.1. Informar sobre as sociedades coligadas ou controladas pela entidade ou com as quais mantenha relação contratual ou de outra natureza relativa à operação dos sistemas utilizados nas negociações cursadas em seus ambientes e na liquidação dos negócios, se for o caso.

A BBCE não é controladora e nem coligada ou controlada por qualquer entidade, seus sistemas de negociação são proprietários e não há liquidação dos negócios em seus sistemas.

8. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

8.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços.

Em linha com as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo ("GAFI/FATF") e em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a BBCE utiliza a metodologia de Abordagem Baseada em Risco ("ABR"), de

forma a, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT¹ inerentes à contratação de fornecedores e parceiros, seja para fornecimento de produtos ou na prestação de serviços. A BBCE possui o Procedimento Interno de KYS – Seleção, Contratação e Monitoramento de Fornecedores e Parceiros ("PI de KYS"), por meio do qual descreve os detalhes da ABR utilizada na avaliação de seus fornecedores e parceiros.

Os fornecedores deverão ser, com base nas variáveis identificadas no processo de *background check*, classificados em risco alto, médio ou baixo. Quando a classificação do fornecedor for de risco alto, a análise deverá ser encaminhada para aprovação final do Comitê Diretivo e, se aprovado, deverá ser encaminhado para a área Jurídica para que sejam realizadas as devidas adequações contratuais diante do risco identificado. Se a classificação do fornecedor for de risco médio, a aprovação deve ser feita pela Diretoria de Riscos e se for risco baixo, a aprovação é feita pela Gerência de Riscos, Compliance & Controles Internos.

Há algumas situações na contratação de fornecedores e parceiros que merecem atenção, sendo responsabilidade da área solicitante, da área de especialidade (Tecnologia e Jurídica), quando aplicável, e da área de Riscos, Compliance & Controles internos, no que tange ao processo de *background check*, observar se:

- O fornecedor não comprovar experiência ou capacitação para a execução do serviço ou fornecimento dos produtos e não possuir referências de mercado;
- O fornecedor não possuir recursos necessários e compatíveis à execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos;
- Houver tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas de identificação das partes, conforme estabelecido no PI de KYS ou em quaisquer outras políticas e procedimentos da BBCE, tais como recusa ou imposição de atraso desnecessário para entrega de documentos;
- Houver inobservância dos procedimentos usuais de contratação da BBCE;
- Houver solicitação de pagamentos em espécie ou através de contas de terceiros;
- O fornecedor evitar comunicações por escrito, emissão de relatórios de execução, emissão de notas fiscais, propostas por escrito, dentre outros tipos de formalização da relação;
- Houver indicação por pessoas relacionadas à administração pública, órgãos reguladores, Pessoa Exposta Politicamente ("PEP") ou se relacionar com estes;
- No quadro executivo do fornecedor, figurar pessoa que ocupa ou tenha ocupado função executiva, de diretoria ou sido funcionário de partido político ou na administração pública há menos de 5 (cinco) anos; e
- No quadro executivo do fornecedor, figurar pessoa que possua relação, direta ou indireta, com sócios, acionistas, conselheiros ou diretores (estatutários ou não) da BBCE.

Esta lista não é um rol exaustivo de situações, podendo outros pontos que indiquem possíveis conflitos de interesse ou que tragam riscos para a Companhia ser identificados pelas pessoas responsáveis pela seleção e contratação dos fornecedores. A averiguação de qualquer das situações acima servirá de alerta e a contratação deverá ser aprovada pela área de Riscos, Compliance &

¹ Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Controles Internos, pela Diretoria ou, ainda, pelo Conselho de Administração, quando aplicável, observando-se as diretrizes previstas no Código de Conduta e Ética, na Política da Compliance e Controles Internos, na Política e no Procedimento Interno de PLDFTP, na Política de Relações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses e no Procedimento Interno de Compras.

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES E PARCEIROS

Feita a seleção do fornecedor de acordo com os critérios técnicos e exigências estabelecidas pela área solicitante e anteriormente à assinatura do contrato de parceria, prestação de serviços ou fornecimento (“Contrato”), o fornecedor selecionado deve realizar o preenchimento da Ficha de *Due Diligence* do Fornecedor que contém os dados cadastrais do fornecedor e questões sobre integridade e privacidade de dados.

A Ficha de *Due Diligence* deve ser preenchida e encaminhada para a área de Riscos, Compliance & Controles Internos que confrontará as informações apresentadas, com suas pesquisas automatizadas e avaliações do sistema de *background check* contratado.

As pesquisas levam em consideração as seguintes listas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- Demais Cadastros Estaduais ou Municipais relacionados à Lei no. 12.846/2013, tal como o Cadastro do Município de São Paulo de Empresas Punidas;
- Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- Listas de Sanções do CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Notícias sobre possível envolvimento da pessoa ou empresa em processos/investigações relacionados a incidentes com Dados Pessoais e/ou vazamento de informações internas e outras mídias negativas.

Com relação a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todos os resultados identificados com base no preenchimento das questões de privacidade de dados devem ser devidamente arquivados e monitorados pela área responsável pela contratação. Os resultados relevantes devem ser encaminhados para análise do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), que, a depender do caso, poderá permitir ou não a continuidade do processo de contratação.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A área de Riscos, Compliance & Controles Internos da BBCE, conforme mencionado acima, utiliza a metodologia de Abordagem Baseada em Riscos (“ABR”) definida a partir da verificação de variáveis,

nos processos de identificação, monitoramento, análise e mitigação de riscos relacionados à LDFTP, corrupção, fraude, LGPD, Compliance e Integridade.

O fornecedor finalista, selecionado no processo de cotação, deverá passar por uma classificação de risco, anterior à efetivação da compra, no intuito de avaliar o potencial de exposição que este fornecedor poderá gerar à BBCE, de acordo com a natureza de suas atividades. Cabe destacar que, ao longo do relacionamento, a classificação de risco de cada fornecedor será reavaliada de forma periódica, com vistas a identificar a necessidade de readequação do risco e alteração do perfil de monitoramento, conforme o caso.

A metodologia de ABR aplicada pela área de Riscos, Compliance & Controles Internos é objetiva e determina que cada fornecedor terá um rating de risco definido por modelo algorítmico, utilizando variáveis de risco, de modo que o rating de risco obtido pode ser alto, médio ou baixo.

A metodologia de ABR considera as seguintes variáveis:

- Tipo de pessoa jurídica (sociedade anônima de capital aberto ou fechado, sociedade limitada etc.);
- Existência de investidores não residentes (INR) na composição acionária do fornecedor (PJ, Fundos, Veículos de Investimentos etc.);
- Pessoas de Monitoramento Especial (PME);
- Existência de relacionamento com PEP e/ou organizações sem fins lucrativos (ONG);
- Setor Público ou Setor Privado;
- Jurisdição de origem da matriz, filiais e empresas relacionadas;
- Geolocalização da matriz, filiais e empresas relacionadas;
- Reputação: Mídias Negativas, Listas Restritivas etc.;
- Identificação dos Beneficiários Finais, quando aplicável;
- Histórico Criminal, Corrupção e Fraude, entre outros;
- Estrutura de Compliance, Controles Internos e conhecimento sobre os mercados regulados.

O cálculo do rating de risco considera que cada variável mencionada acima possui uma pontuação que, somadas, resultam na classificação de risco do fornecedor:

- Risco Baixo: Fornecedores contratados com prazo indeterminado e classificados como risco baixo são aprovados pela área de Riscos, Compliance e Controles Internos e possuem a avaliação de risco revisada a cada 3 (três) anos.
- Risco Médio: Fornecedores contratados com prazo indeterminado e classificados como risco médio necessitam da aprovação da Diretoria de Riscos e, se aprovados, a depender da situação que o classificou como tal, deverão ser inseridos no sistema de monitoramento contínuo e ter a avaliação de risco revisada a cada 2 (dois) anos.
- Risco Alto: Fornecedores contratados com prazo indeterminado e classificados como risco alto necessitam da aprovação do Comitê Diretivo e, se aprovados, a depender da situação que o classificou como tal, deverão ser inseridos no sistema de monitoramento contínuo e ter a avaliação de risco revisada anualmente.

No decorrer do relacionamento, os fornecedores e parceiros contratados com prazo determinado serão reavaliados conforme a classificação de risco e/ou sempre que houver renovação contratual.

Todos os fornecedores aprovados devem ter a contratação embasada e formalizada em contrato, cujo escopo, obrigações e responsabilidades devem ser avaliados pela área contratante em conjunto com o Jurídico BBCE, também responsável por avaliar os riscos jurídicos associados e a respectiva formalização da contratação.

Após a contratação, as respectivas áreas responsáveis demandantes deverão monitorar a adequada execução do contrato e respectivas obrigações contratuais.

8.2. Descrever as estruturas de governança, as políticas de controles internos e os procedimentos de auditoria interna desenvolvidos pela entidade com objetivo de assegurar:

a. a identificação, prevenção e comunicação de operações suspeitas de fraudes e lavagem de dinheiro

Todos os colaboradores e terceiros alocados nas dependências da BBCE são treinados com relação a PLD/FTP, anualmente, para que conheçam a legislação e saibam identificar as atipicidades relacionadas ao tema, devendo, ainda, assinar o Termo de Ciência do Código de Conduta e Ética da BBCE. Assim, as áreas de negócio são responsáveis por monitorar e controlar os processos de trabalho dentro da Companhia devendo reportar tempestivamente atipicidades identificadas.

A área de Riscos, Compliance e Controles Internos apoia as demais áreas da Companhia, mantendo as políticas e os procedimentos internos devidamente atualizados e formalizados. Além disso, monitora as demais áreas com o objetivo de garantir que os controles e os processos de gerenciamento de riscos executados pelas áreas de negócio funcionem de acordo com o estabelecido nas políticas e procedimentos internos. Especificamente em relação ao monitoramento de operações, a área de Riscos, Compliance e Controles Internos é responsável pelo monitoramento das operações cursadas nas plataformas da BBCE que possuam indícios das irregularidades relacionadas às práticas de LDFTP e todas as atipicidades são levadas para conhecimento do Comitê de Riscos que deverá analisar os casos e reportar suspeitas ao COAF, em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, sem prejuízo de reportes aos órgãos da Companhia, ou seja, Comitê de Governança e Conselho de Administração.

Adicionalmente, conforme evidenciado no organograma apresentado no item 6.1.c, a Companhia possui um Departamento de Autorregulação independente que atualmente auxilia a BBCE com o monitoramento de operações atípicas (*moneypass*, análise de preços, entre outras) conforme dispensa aprovada pela CVM.

O Comitê de Riscos, que engloba o antigo Comitê de PLD-FTP, tem como responsabilidade o gerenciamento de riscos geral da Companhia, bem como riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("LDFTP"), Segurança da Informação, Proteção de Dados e Auditoria Interna. Dentre as atribuições do Comitê, no que diz respeito a PLDFTP, estão:

- a. Analisar as métricas do período, levantadas pelo monitoramento de PLD-FTP, provendo o devido direcionamento;
- b. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores e pela auditoria, determinando as ações necessárias para atendimento das demandas relacionadas a Riscos, PLD-FTP, Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- c. Atuar como instância consultiva da Diretoria, quando requerido, com relação aos investimentos a serem despendidos, em consonância com a Política Financeira da Companhia, e projetos a serem implementados, para o aprimoramento da gestão de riscos da Companhia, o monitoramento dos procedimentos de controle de PLD-FTP e o aprimoramento do ambiente de Segurança da Informação da Companhia.

A BBCE possui as seguintes documentações relacionadas a PLD/FTP:

- a. Política de PLD-FTP;
- b. Política de Compliance e Controles Internos;
- c. Política de Gestão de Riscos;
- d. Política de Anticorrupção e Fraude;
- e. Política Negociações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses;
- f. Política de Relacionamento com a Administração Pública, Sindicatos e Associações;
- g. Política de Gestão de Consequências;
- h. Política de Patrocínios e Doações;
- i. Código de Conduta e Ética;
- j. Procedimento Interno de PLD-FTP;
- k. Procedimento Interno de Brindes Presentes e Hospitalidades;
- l. Procedimento Interno de Investigações Corporativas;
- m. Procedimento Interno de KYC – Identificação e Cadastro de Clientes;
- n. Procedimento Interno de KYE – Seleção, Avaliação, Contratação e Monitoramento de Colaboradores e Posições Relevantes; e
- o. Procedimento Interno de KYS – Seleção, Contratação e Monitoramento de Fornecedores e Parceiros.

b. o atendimento às normas legais e às disposições desta Resolução, podendo ser feita remissão a informações prestadas em outros itens deste formulário

Como descrito nos itens “2”, “6.1.a” e “8.2.a” deste Formulário, a BBCE conta com uma estrutura de governança corporativa robusta, que contempla políticas e procedimentos internos que são constantemente avaliados e periodicamente revisados, cuja execução é avaliada pela área de auditoria interna e, também, pelas auditorias independentes contratadas anualmente pela Companhia, para avaliação das demonstrações financeiras e do Relatório Anual da Autorregulação.

Em relação à estrutura de governança corporativa, no que tange o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à BBCE, vale destacar que:

- i. além dos demais diretores, a Companhia conta com 4 diretores estatutários (Diretor(a) Presidente, Diretor(a) de Riscos e dois Diretores sem designação específica) que são responsáveis pela elaboração, implementação, execução e monitoramento do cumprimento das políticas e procedimentos internos da Companhia, identificação, tratamento e mitigação de riscos;
- ii. o Conselho de Administração, por sua vez, é responsável por avaliar e aprovar as políticas da Companhia, o plano da Auditoria Interna e os relatórios periódicos de riscos e PLDFTP, além de ser responsável por estabelecer diretrizes para a análise e tratamento dos riscos eventualmente identificados;
- iii. o Comitê de Governança assessora o Conselho de Administração na avaliação prévia das políticas internas da Companhia, opinando e recomendando melhorias, além de acompanhar e receber reportes periódicos em relação ao cumprimento do plano de auditoria interna e do tratamento dos riscos identificados pela Companhia;
- iv. o Comitê de Riscos assessora a Diretoria e zela pelos interesses da Companhia, analisando os casos de sua competência e supervisionando a adoção dos procedimentos, atividades e planos de ação a serem cumpridos pelas áreas de negócio relacionados a Gestão de Riscos, a PLD-FTP, a Segurança da Informação, a Proteção de Dados e a Auditoria Interna, podendo fazer recomendações à Companhia com o objetivo de resolver falhas e mitigar possíveis riscos identificados;
- v. desde 2023, a Companhia conta com uma área de Auditoria Interna, que é uma área independente e com reporte direto ao Conselho de Administração, responsável por verificar o cumprimento, pelas áreas da BBCE, do estabelecido nas normas e regulamentos aplicáveis à BBCE, bem como em suas políticas e procedimentos internos, além de verificar o cumprimento dos planos de ação estabelecidos pela área de Riscos, Compliance & Controles Internos e analisar eventuais denúncias de indícios de fraude, perdas, interferências de fato ou veladas que representem ameaças à BBCE; e
- vi. Anualmente, conforme requerido pela regulamentação aplicável e disposto no item 2 deste Formulário, a Companhia passa por 2 processos de auditoria independente para verificar os procedimentos relacionados: (a) às suas demonstrações financeiras; e (b) às atividades reportadas no Relatório Anual da Autorregulação.

8.3. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

8.4. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

9. FUNCIONAMENTO DO MERCADO

9.1. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

9.2. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

10. SISTEMAS CRÍTICOS

10.1. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

10.2. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

10.3. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

11. ESTUDO DE VIABILIDADE

11.1. Não aplicável, por não se tratar de pedido de autorização.

ANEXO 5.2

Anexo 5.2 – Resolução CVM 135/2022

#	a) Nome	b) Nacionalidade	c) CNPJ / CPF	d) Quantidade de Ações detidas, por classe e espécie*	e) e f) Percentual detido em relação ao total do capital social e classe de ação*	Total por grupo/empresa	g) Participa do 5º Aditamento ao Acordo de Acionistas da BBCE?
1	Boven Comercializadora de Energia Ltda.	Brasileira	14.609.649/0001-19	11.024 ON	10,00%	10,00%	Sim
2	Principal Comercializadora de Energia Ltda.	Brasileira	24.616.097/0001-20	1.133 ON	1,03%	5,08%	Sim
	Delta Comercializadora de Energia Ltda.	Brasileira	04.802.543/0001-83	4.462ON	4,05%		

* A BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. possui apenas ações ordinárias, sem diversificação de classe ou espécie.

ANEXO 6.3

Anexo 6.3 – Resolução CVM 135/2022

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Alexandre Maciel Thorpe			Diretor Estatutário; Diretor Presidente interino; Diretor Presidente	03/01/2023 a 15/05/2023; 03/05/2023 a 15/05/2023; 09/10/2023 a 11/07/2024;	Responsável pelas áreas de Operações, Pessoas & Cultura, Jurídico, Compliance, Riscos e Controles Internos e Experiência do Cliente. Além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), foi indicado como Diretor Presidente interino, considerando a renúncia de André Brandão, e possui as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE e as previstas da regulamentação aplicável. Renunciou em 15/05/2023. Foi eleito como Diretor Presidente em 09/10/2023, exercendo, além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE e as previstas da regulamentação aplicável. Renunciou em 11/07/2024.
André Guilherme Brandão			Diretor Presidente; Membro do Comitê de Governança;	02/05/2022 a 02/05/2023;	Além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), o Diretor Presidente possui as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE e as previstas da regulamentação aplicável. Renunciou em 02/05/2023.
Andrew Frank Storfer			Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Governança;	25/03/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 25/03/2024	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE, vigente à época de seu mandato. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia, durante o período de seu mandato;

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Camila Salvetti Mosaner Batich			Superintendente Jurídica, de Compliance, Controles Internos e Riscos; Membro do Comitê de Governança; Diretora Estatutária de Riscos e PLD/FTP; Diretora Presidente Interina; Diretora Presidente	A partir de 20/07/2022; 02/05/2023 a 01/05/2025; 11/07/2024 a 23/01/2025 A partir de 23/01/2025	Superintendente responsável pelo Jurídico, Compliance, Riscos e Controles Internos da BBCE. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia. Foi eleita como Diretora Estatutária de Riscos e PLD/FTP, para mandato de 02/05/2023 a 01/05/2025, responsável pelas áreas de Riscos, Jurídica e de Compliance e Controles Internos, além de ser responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP"), conforme dispõe a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), foi indicada como Diretora Presidente interina, considerando a renúncia de Alexandre Maciel Thorpe, e possui as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE e na Resolução CVM 135, art. 34. Renunciou ao cargo de Diretora de Riscos e PLD/FTP em 22/01/2025. Como Diretora Presidente eleita em 23 de janeiro de 2025, exercendo, além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE e as previstas da regulamentação aplicável
Carlos Eduardo Ratto Pereira			Diretor Presidente; Membro do Comitê de Governança	19/03/2019 a 02/05/2022;	Além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária, o Diretor Presidente possuía as atribuições exclusivas definidas no Artigo 15 do Estatuto Social da BBCE vigente à época de seu mandato e as previstas da regulamentação aplicável.
Carolina Figueiredo Pinto Ferreira			Diretora Estatutária de Riscos e PLD/FTP	23/01/2025 a 25/02/2026	Diretora Estatutária de Riscos e PLD/FTP, responsável pelas áreas de Riscos, Jurídica, de Compliance e Controles Internos, além de ser responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP"), conforme dispõe a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 Renunciou em 25/02/2026.

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Cassio Casseb Lima			Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Governança;	02/06/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 24/03/2024; 25/03/2024 até eleição de substituto em 2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia.
Daniel Augusto Rossi			Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Governança;	25/03/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 25/03/2024;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE, vigente à época de seu mandato. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia, durante o período de seu mandato;
Eduardo Spatafora Corceiro			Responsável pelo Departamento de Autorregulação;	10/02/2022 a 09/02/2027;	Responsável pelo Departamento de Autorregulação e pelas atribuições atribuídas pela regulamentação aplicável, Estatuto Social (artigo 41), Regimento Interno e Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação da BBCE.
Eduardo Rossetti Lopes			Diretor Estatutário sem designação específica	23/01/2025 a 22/01/2027	Foi eleito como Diretor Estatutário sem designação específica, responsável pelas áreas de Produtos, Comercial e Marketing.
Esoani Portes Junior			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2024 até eleição de substituto em 2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Foi eleito como Suplente do Conselho de Administração. Em 05/11/2024 tomou posse do cargo de Conselheiro.
Erico Evaristo de Oliveira			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2020 a 28/04/2022;	Como membro do Conselho de Administração, tinha a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE vigente à época de seu mandato.
Erico Mendonça de Mello			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2024 até eleição de substituto em 2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Foi eleito também Presidente do Conselho de Administração.

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Felipe Gabriel Nasciben			Diretor Estatutário	08/10/2021 a 26/04/2022; 27/04/2022 a 01/05/2023;	Responsável pela Área de Produtos e Marketing e, também por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP"), conforme dispõe a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Renunciou ao cargo de Diretor Estatutário e responsável por PLD/FTP em 01/05/2023 e foi substituído por Camila Salvetti Mosaner Batich.
Gustavo Henrique de Barroso Franco			Membro do Conselho de Administração;	02/06/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 25/03/2024.	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE, vigente à época de seu mandato.
João Gabriel Crnkovic de Barros			Membro do Conselho de Administração;	27/03/2025 até eleição de substituto em 2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE.
Juliana Fonseca Andrade			Gerente de Riscos, Compliance e Controles Internos; Membro do Comitê de Governança;	03/09/2021 a 20/07/2022;	Gerencia a área de Riscos, Compliance e Controles Internos da BBCE. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia.
Luiz Felipe Amaral Calabro			Membro do Conselho de Autorregulação;	11/12/2020 a 04/06/2023; 05/06/2023 a 04/06/2026;	Responsável, dentre as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Luiz Paulo Rosenberg			Membro do Conselho de Administração; Membro do Conselho de Autorregulação;	31/05/2022 a 24/03/2024; 25/03/2024 até eleição de substituto em 2026; 02/01/2024 a 04/06/2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE; Responsável, dentre as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.
Marcio Augusto de Castro			Diretor Estatutário; Diretor Presidente interino;	15/05/2023 a 01/05/2025; 15/05/2023 a 09/10/2023;	Responsável pela área de Tecnologia. Além das atribuições comuns à Diretoria Estatutária (previstas no artigo 24 do Estatuto Social), foi indicado como Diretor Presidente interino, considerando a renúncia de Alexandre Maciel Thorpe, e possui as atribuições exclusivas definidas no Artigo 26 do Estatuto Social da BBCE e as previstas da regulamentação aplicável. Renunciou em 09/10/2023 ao cargo de Diretor Estatutário e ao cargo de Diretor Presidente Interino.
Marco Antonio Rizzi Lopes de Campos			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 24/03/2024; 25/03/2024 a 06/02/2025;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Renunciou em 06/02/2025.
Marina Copola de Carvalho			Membro do Conselho de Autorregulação;	05/06/2020 a 04/06/2023; 05/06/2023 a 12/12/2023;	Responsável, dentre as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual. Renunciou em 12/12/2023.
Patrícia Tanaka Wako			Gerente Jurídica; Membro do Comitê de Governança;	18/10/2021 a 20/07/2022;	Gerencia a área jurídica da BBCE. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia.

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Paulo Roberto Duarte de Toledo			Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Governança;	29/04/2022 a 24/03/2024; 25/03/2024 até eleição de substituto em 2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia.
Pedro Paulo Vicente de Azevedo Kurbhi			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2020 a 28/04/2022;	Como membro do Conselho de Administração, tinha a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE vigente à época de seu mandato.
Rafael de Souza Bispo			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2024 a 05/11/2024;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Renunciou em 05/11/2024.
Renata Guimarães Ohlson			Diretora Estatutária;	02/05/2023 a 05/06/2023;	Foi eleita como Diretora Estatutária sem designação específica, para mandato de 02/05/2023 a 01/05/2025, responsável pela área Financeira. Foi destituída em 05/06/2023.
Renato Cesar Michelin da Silva			Diretoria Estatutária;	02/01/2024 a 01/01/2026; 01/01/2026 a 02/01/2028	Foi eleito como Diretor Estatutário sem designação específica, responsável pelas áreas Financeira e pelas áreas de Riscos, Jurídica, de Compliance e Controles Internos, além de ser responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP"), conforme dispõe a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021
Ricardo Marques Lisboa			Membro do Conselho de Administração;	03/02/2022 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 24/03/2024; 25/03/2024 até eleição de substituto em 2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Foi eleito também como Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Nome Completo	Data de Nascimento	CPF	Cargo	Prazo Mandato	Atividades e setores sob sua responsabilidade
Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2020 a 26/03/2022;	Como membro do Conselho de Administração, tinha a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE vigente à época de seu mandato.
Rubens Celso Alves Misorelli Filho			Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Governança;	29/04/2022 a 24/03/2024; 25/03/2024 até 30/01/2026;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE. Como membro do Comitê de Governança possui a função de assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à governança corporativa da Companhia. Renunciou em 30/01/2026
Silvio Romero de Lemos Meira			Membro do Conselho de Administração;	02/06/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 31/05/2022;	Como membro do Conselho de Administração, tinha a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE vigente à época de seu mandato.
Simone Lourival Acioli			Membro do Conselho de Autorregulação;	05/06/2020 a 04/06/2023; 05/06/2023 a 04/06/2026	Responsável, dentre as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.
Victor Kodja Tebecherani			Membro do Conselho de Administração;	25/03/2020 a 28/04/2022; 29/04/2022 a 25/03/2024;	Como membro do Conselho de Administração, tem a função de estabelecer a orientação geral dos negócios da BBCE e demais atribuições previstas no Estatuto Social da BBCE, vigente à época de seu mandato.

